



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 196 – Cordeiro, 31 de outubro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2022

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atendimento as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 17 de novembro de 2022, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 090/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$ 119.052,03.

Cordeiro, 31 de outubro de 2022.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 058/2022

Pregão Presencial n.º 023/2022

Processo Licitatório n.º 282/2022

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, n.º 42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o n.º 101.605.757-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ n.º 11.836.428/0001-95, estabelecida à RUA WALTER VENDAS RPDRIGUES, 18 – NOVO MUNDO – BOM JARDIM/RJ, neste ato representado pelo Sr. VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade n.º 05.606.645-9 e do CPF n.º 787.984.697-20, doravante denominado CONTRATADO,

resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 058/2022, datado de 29 de abril de 2022, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 29/10/2022, fica prorrogado até 29/04/2023.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 546.000,00, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 –Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 1364/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 27 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Leonan Lopes Melhorance

Contratante

SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Valteci Evangelista de Carvalho

Contratada

LEI Nº 2663/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada – FG de Coordenador de Transporte da Saúde, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com as atribuições abaixo destacadas, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, sendo destinado a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes.

I - Coordenador de Transporte da Saúde, com as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as demandas por viagens geradas pelos municípios;
- b) Elaborar o macroplanejamento de transportes, de acordo com a demanda apresentada;
- c) Planejar, projetar e supervisionar projetos de transportes;
- d) Planejar a ampliação dos sistemas de transportes;
- e) Planejar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transportes;

f) Supervisionar e controlar os sistemas secundários de transporte: veículos alugados e transporte complementar;

g) Manter serviço de atendimento ao público para marcação de viagens para as diversas necessidades da população;

h) Elaborar relatórios e planilhas para prestação de contas do setor de transporte aos órgãos de fiscalização, no âmbito municipal e estadual;

i) Executar os serviços de manutenção de conservação da frota;

j) Vigiar e cuidar dos ativos do departamento de transporte.

k) Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria;

Art. 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 3º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça a função gratificada previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 6º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica extinto o cargo em comissão de Diretor do Setor de Transportes, índice V da Secretaria Municipal de Saúde, criada através da lei municipal nº 2536/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Coordenador de Transporte da Saúde	1	R\$ 3.000,00

LEI Nº 2664/2022

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o valor da Gratificação de Coordenador da Sala do Empreendedor, criada através da lei municipal nº 2573/2021, majorado para o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 651/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSE REGINO LAGE, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Junior de Agricultura, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e

Pesca, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme a Lei Municipal nº 2589/2022, a contar de 01 de novembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 652/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o servidor FREDERICO FERNANDES PIRES, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 100121221, a contar de 31 de outubro de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 005312/2022, de 31 de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito